



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 6.362/2009**

Acrescente-se ao PL 6.362 de 2009 o seguinte artigo 1º, renumerando-se os demais:

“Art. 1º Esta lei insere o art. 59-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a capacitação de profissionais da educação básica na identificação de efeitos decorrentes de maus-tratos e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.”

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente